

2.º Estabelecer um prazo de 6 (seis) meses para a elaboração da referida alteração (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT);

3.º Não sujeitar a alteração a procedimento de avaliação ambiental (n.º 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011 de 4 de maio);

4.º Determinar a abertura de um período de participação pública de 15 (quinze) dias (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT), a contar do 5.º dia após a data da publicação do Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, as quais poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício Multisserviços, sito na Av.ª 5 de Outubro, em Torres Vedras, por correio, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt.

Disponibilizar, para consulta, a referida deliberação, acompanhada da informação técnica de enquadramento, no átrio do citado edifício multisserviços, nas Juntas de Freguesia e no sítio da câmara municipal.

Mais certifica que foi também deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, em minuta, a respetiva ata, a fim de a mesma surtir efeitos imediatos.

O referido é verdade

Despacho 2330, de 01/03/2018

6 de novembro de 2018. — A Chefe de Divisão Administrativa, em regime de substituição, *Catarina Lopes Avelino*.

611865823

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 18506/2018

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente, foi autorizada a cessação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau como chefe de divisão de gestão e fiscalização urbanística, a pedido do próprio, do licenciado Nelson Fernando Oliveira Pinto, nos termos previstos na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a 01 de agosto de 2018.

29 de novembro de 2018. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

311867054

### Aviso n.º 18507/2018

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional proc.32/2018, conforme aviso de abertura n.º 8032/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2018, que a data, hora e local para a realização do 1.º método de seleção, Prova de Conhecimentos (PC), encontram-se afixados nas instalações do Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgadas em [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt), opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

29 de novembro de 2018. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

311866366

## Regulamento n.º 828/2018

### Regulamento GOP — Gaia Orçamento Participativo

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 5 de novembro de 2018, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião ordinária de 22 de novembro de 2018, deliberaram aprovar, após consulta pública, o Regulamento GOP — Gaia Orçamento Participativo, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem

prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

27 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

### Preâmbulo

O Município de Vila Nova de Gaia defende a importância da participação na definição das políticas de proximidade, do investimento inteligente e da inovação social como mecanismos para reforçar a qualidade da democracia, a coesão social e o desenvolvimento do Concelho.

Com o propósito de efetivar os direitos da Constituição da República Portuguesa, que visam aprofundar a democracia participativa e garantir a participação ativa na vida política e pública a todos os cidadãos, previstos nos artigos 2.º, 48.º e 109.º, o Município de Vila Nova de Gaia assume a especial responsabilidade de promover oportunidades de participação e aprendizagem para a cidadania ativa.

Os orçamentos participativos constituem espaços privilegiados de participação e aprendizagem enquanto processos democráticos de identificação de prioridades, construção de ideias, discussão, deliberação, financiamento e execução de projetos, pelos quais é conferido aos cidadãos o poder de definir e priorizarem uma parte do investimento público.

Inspirado nos valores da democracia participativa e baseado em múltiplas experiências já desenvolvidas com sucesso a nível mundial, o Município de Vila Nova de Gaia adotou em 2015 o Regulamento GOP — GAIA Orçamento Participativo, como instrumento pedagógico da sua política de reforço da democracia participativa e de maior envolvimento dos cidadãos, designadamente dos mais jovens em idade escolar, na gestão municipal, em articulação com o corpo docente e com os pais, de modo a garantir, no futuro, que cada vez mais cidadãos exerçam efetivamente o seu direito constitucional de participação ativa na vida política da autarquia.

Presidiu à aprovação do Regulamento GOP-GAIA Orçamento Participativo/2015 o incentivo do espírito cívico e de cidadania dos jovens alunos da comunidade escolar gaiense, com idade compreendida entre os 16 e os 19 anos do Ensino Secundário (do 10.º ao 12.º ano de escolaridade).

O sobredito Regulamento teve como objetivo contribuir pedagogicamente para o exercício informado, ativo e responsável da participação política dos cidadãos na decisão de afetação de recursos às políticas públicas municipais, incentivar junto da comunidade escolar a interação entre eleitos locais, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil em geral na procura das melhores soluções para os problemas da comunidade tendo em conta os recursos disponíveis, estimular a educação cívica, permitindo aos cidadãos mais jovens, perante a complexidade dos problemas colocados à gestão municipal, desenvolver atitudes, competências e práticas de participação conducentes à integração das suas preocupações individuais no bem comum, bem como adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, reforçando, assim, a qualidade da própria democracia.

Volvidos três anos de vigência do Regulamento de 2015, GOP — Gaia Orçamento Participativo, encontram-se reunidas as condições para a consolidação e aperfeiçoamento daquele regulamento, designadamente no que concerne à revisão e alteração das normas de participação, como também para o alargamento do seu âmbito de aplicação, favorecendo deste modo, a sua coesão geracional, bem como sua ação na sociedade, tanto no plano coletivo como individual.

Por conseguinte, com o intuito de consolidar a ligação entre o município e os seus munícipes e de potenciar a intervenção ativa destes na definição de prioridades da gestão municipal, o Regulamento GOP — Gaia Orçamento Participativo vem possibilitar a recolha de contributos para a elaboração do orçamento municipal e gestão da vida pública.

Ao estimular o diálogo, este processo transformador permite identificar motivações e soluções dos cidadãos e contribui para a compreensão mútua, construção de confiança e investimento inteligente, nomeadamente, produzindo impactos ao nível da governança, abertura, desburocratização, descentralização e modernização do Município, da eficácia, eficiência, e qualidade da gestão e sustentabilidade dos investimentos públicos, do conhecimento das competências municipais e complexidade dos processos de decisão na elaboração das políticas públicas e do empoderamento das comunidades e construção de resiliência, com vista ao desenvolvimento de um concelho melhor e mais coeso a nível social, geracional e territorial.

Neste sentido, com a intenção de reforçar as várias experiências já implementadas do Regulamento GOP — GAIA Orçamento Participativo e com o forte intuito de agregar a totalidade da população e ajustando-o aos objetivos do Município, é criado o presente Regulamento, revogando-se o Regulamento de 2015, GOP — Gaia Orçamento Participativo.

Nos termos das alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Gaia elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, os projetos de regulamentos exter-

nos do Município bem como apresentar propostas, à mesma Assembleia, sobre matérias da competência desta.

O projeto deste regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA, através de publicação no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte regulamento:

## Regulamento Municipal GOP — Gaia Orçamento Participativo

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

#### Objeto e Lei Habilitante

O presente regulamento cria e define as regras do GOP — Gaia Orçamento Participativo e é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 48.º, 109.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como no âmbito das atribuições conferidas pelos artigos 23.º, 25.º n.º 1 alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

#### Âmbito territorial e temático

1 — O Gaia Orçamento Participativo abreviadamente designado por GOP abrange a totalidade do território do Concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — As áreas temáticas do GOP constam das Normas de Participação a vigorar em cada ano, nos termos aprovados pela Câmara Municipal.

##### Artigo 3.º

#### Princípios Orientadores

O Gaia Orçamento Participativo desenvolve-se no quadro dos seguintes princípios orientadores:

a) Princípio da Participação — segundo o qual é assegurada e potenciada a intervenção ativa dos munícipes na recolha de contributos e definição de prioridades para a elaboração do orçamento municipal e gestão da vida pública;

b) Princípio da Cooperação — segundo o qual se pretende estimular um sentimento de pertença e colaboração, ao envolver, para além da autarquia, todos aqueles que estão implicados na dinâmica social do concelho, e que se traduz numa aproximação com a comunidade local;

c) Princípio da Mudança Social — concretizado através da identificação e participação da comunidade local num processo de mudança;

d) Princípio da Democracia — segundo o qual é realizado um programa estruturado e com finalidade democrática definido com uma estrutura e planificação assentes no diálogo com a comunidade local do concelho, num espírito de convivência sã e democrática.

##### Artigo 4.º

#### Objetivos

São objetivos do Gaia Orçamento Participativo:

a) Reforçar a qualidade da democracia e dos seus instrumentos, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa;

b) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis;

c) Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar decisões que favoreçam o mais amplamente possível o interesse público;

d) Fomentar competências e práticas de participação;

e) Conjugar as preocupações pessoais dos cidadãos com o interesse público;

f) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida no concelho;

g) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para aprofundar a democracia;

h) Contribuir para o desenvolvimento do concelho, reforçando a governança, o investimento inteligente, a coesão económica e social e a qualidade de vida dos munícipes.

### CAPÍTULO II

#### Participação

##### Artigo 5.º

#### Participantes

1 — O Gaia Orçamento Participativo é aberto, em regra, à participação de todos os cidadãos interessados, maiores de 18 anos, nomeadamente, naturais, residentes, estudantes ou trabalhadores no Concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — O Gaia Orçamento Participativo pode, no entanto, revestir em cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, diferentes modalidades de acesso, suscetíveis de restringir o respetivo âmbito de participação, designadamente:

a) GOP — Jovem, aberto à participação de cidadãos com idades compreendidas entre 13 e 30 anos;

b) GOP — Sénior, aberto à participação de cidadãos com idade superior a 65 anos;

c) GOP — Escolas, aberto à participação de alunos das escolas do Concelho.

##### Artigo 6.º

#### Modelo

1 — O Gaia Orçamento Participativo assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultivo e outra de cariz deliberativo.

2 — O modelo de participação de cariz consultivo respeita à participação dos cidadãos, através da apresentação de propostas de investimento, ou de outra natureza, a incluir no orçamento municipal.

3 — O modelo de participação de cariz deliberativo respeita à decisão dos cidadãos, através de votação na escolha dos projetos vencedores.

##### Artigo 7.º

#### Normas de Participação

A modalidade, os princípios técnicos, a metodologia, a verba a afetar, a calendarização das diferentes fases e demais regras de operacionalização aplicáveis à edição de cada ano do GOP constam das Normas de Participação respetivas a aprovar pela Câmara Municipal, em conformidade com o modelo Anexo e que integra o presente Regulamento.

##### Artigo 8.º

#### Componente Orçamental

1 — O montante anual a afetar ao GOP, em cada ano, é devidamente inscrito no Plano Anual de Atividades e no Orçamento Municipal respetivo.

2 — A Câmara Municipal compromete-se a executar os projetos vencedores do GOP no ano subsequente ao do processo das respetivas candidaturas.

### CAPÍTULO III

#### Funcionamento

##### Artigo 9.º

#### Fases do Processo

O procedimento do Gaia Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:

a) Apresentação de propostas;

b) Análise técnica das propostas;

c) Divulgação da lista provisória das propostas admitidas e excluídas;

d) Período de reclamações;

e) Decisão sobre as reclamações;

f) Divulgação da lista final dos projetos;

g) Votação;

h) Decisão final;

i) Anúncio público dos projetos vencedores.

## Artigo 10.º

**Apresentação de Propostas**

1 — As propostas devem ser apresentadas através de formulário próprio e submetidas à Câmara Municipal nos termos estabelecidos nas respetivas Normas de Participação.

2 — As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objeto, permitindo uma correta análise, sob pena de rejeição.

3 — Apenas será considerada uma proposta por participante.

4 — Caso se verifique que no mesmo documento consta mais que uma proposta, apenas será considerada a primeira.

## Artigo 11.º

**Análise Técnica das Propostas**

1 — As propostas são objeto de análise e seleção a cargo de uma Comissão Técnica cuja composição e designação compete à Câmara Municipal, no quadro das normas de participação do GOP respetivo, a aprovar anualmente.

2 — No âmbito do GOP apenas são elegíveis as propostas de despesa corrente ou de capital que se enquadrem nas atribuições e competências municipais de acordo com as áreas temáticas estabelecidas nas Normas de Participação.

3 — As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios de ordem legal, financeira, de exequibilidade e de sustentabilidade.

4 — A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto ficando, contudo, este condicionado ao consentimento por parte dos respetivos proponentes.

5 — São excluídas as propostas que não reúnam os requisitos necessários à respetiva implementação, designadamente:

a) Respeitem a matérias não inseridas no quadro de atribuições e competências da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

b) O valor da proposta ultrapasse o valor inscrito em orçamento municipal;

c) O prazo de execução do projeto ultrapasse os doze meses;

d) Não contemplem todos os requisitos necessários à sua avaliação;

e) Contrariem ou violem a legislação ou os regulamentos municipais em vigor;

f) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;

g) Se encontrem já em execução no âmbito de outros projetos previstos nas Grandes Opções do Plano;

h) Não respeitem as Normas de Participação a vigorar em cada ano.

## Artigo 12.º

**Divulgação Pública da Lista Provisória das Propostas Admitidas e Reclamações**

1 — Após análise e seleção, a Câmara Municipal, sob proposta da Comissão Técnica, aprova e torna pública a lista provisória das propostas admitidas e das propostas excluídas, para que, no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.

2 — As reclamações recebidas fora do prazo referido no número anterior não são consideradas para efeitos de análise no âmbito do GOP.

## Artigo 13.º

**Decisão sobre as Reclamações e Divulgação da Lista Definitiva das Propostas Elegíveis**

1 — As reclamações apresentadas são apreciadas e decididas pela Comissão Técnica, no âmbito da elaboração da lista definitiva e relatório final a submeter, no prazo de 15 dias, à aprovação da Câmara Municipal.

2 — Após aprovação pela Câmara Municipal é divulgada a lista final das propostas elegíveis para a respetiva implementação, que poderão ser adaptadas ou transformadas em projetos, a fim de serem submetidas a votação nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 14.º

**Votação dos Projetos**

1 — A votação dos projetos finalistas decorre, preferencialmente, durante os meses de junho e julho, utilizando-se, para o efeito, os meios digitais da página eletrónica do Município ou outros definidos nas Normas de Participação.

2 — O Gaia Orçamento Participativo terá uma participação de base individual cabendo às Normas de Participação respetivas definir o modelo e demais regras aplicáveis à votação dos projetos.

## Artigo 15.º

**Decisão Final e Apresentação dos Resultados**

1 — Os projetos mais votados, até ao limite da verba atribuída para o GOP respetivo, são apresentados publicamente, pela Câmara Municipal, preferencialmente, até ao final do mês de setembro, e subsequentemente inscritos na proposta de orçamento do Município do ano seguinte.

2 — Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se o projeto que primeiramente tiver obtido a votação final.

3 — Os projetos finalistas não vencedores são encaminhados para os serviços municipais competentes, no sentido de se identificar potencial de integração em futuros planos de atividades.

## Artigo 16.º

**Implementação**

A implementação dos projetos a cargo dos serviços municipais competentes é acompanhada pela Comissão Técnica a quem compete a elaboração de relatório a apresentar sempre que se verifique a inexistência de evidências quanto à implementação.

## Artigo 17.º

**Coordenação**

A coordenação e gestão do processo do GOP estão a cargo do Presidente da Câmara, ou do seu substituto, sendo diretamente apoiado pela Comissão Técnica e pelas unidades orgânicas.

## Artigo 18.º

**Avaliação do Processo**

1 — Os resultados de todas as fases do processo do GOP são avaliados anualmente pela Câmara Municipal, mediante relatório a elaborar, para o efeito, pela Comissão Técnica.

2 — Os resultados da avaliação são considerados na preparação do ciclo seguinte do GOP.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 19.º

**Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas relativas à interpretação do presente Regulamento são resolvidas, nos termos legais, por deliberação da Assembleia Municipal.

## Artigo 20.º

**Norma Revogatória**

O presente Regulamento revoga o Regulamento GOP — Gaia Orçamento Participativo, aprovado pela Assembleia Municipal em 7 de maio de 2015.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO

**Modelo de Normas de Participação**

(a que se refere o artigo 7.º do Regulamento GOP — Gaia Orçamento Participativo)

## Artigo 1.º

**Objeto**

As presentes Normas de Participação estabelecem a modalidade, os princípios técnicos, a metodologia, a verba a afetar, a calendarização das diferentes fases e demais regras de operacionalização aplicáveis à edição (indicar ano) do GOP — Gaia Orçamento Participativo (indicar modalidade sendo caso disso).

## Artigo 2.º

**Objetivos específicos**

Para além dos objetivos previstos no Regulamento respetivo, são objetivos específicos do GOP (indicar a modalidade v.g. jovem):

- a) Promover a participação de (v.g. jovens), nos processos de decisão e definição de políticas públicas, favorecendo a existência de uma sociedade civil forte e ativa;
- b) Reforçar o compromisso de (v.g. jovens com o sucesso do Plano Municipal da(s) Juventude(s) de Gaia).

## Artigo 3.º

**Áreas temáticas**

Os projetos admitidos ao GOP (modalidade) para a edição de (ano) abrangem as seguintes áreas:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_;

## Artigo 4.º

**Montante**

- 1 — A edição (ano) do GOP — (modalidade) dispõe de um montante global de X euros, proveniente da dotação do orçamento municipal.
- 2 — O montante global é dividido em iguais parcelas pelas áreas temáticas, ficando cada com X euros.
- 3 — O montante máximo a atribuir a um projeto é de X euros, ficando excluídos os projetos que ultrapassem este valor.

## Artigo 5.º

**Participantes**

Podem apresentar propostas ao GOP — (\_\_\_\_), os cidadãos que sejam (naturais, residentes, estudantes ou trabalhadores) no concelho de Vila Nova de Gaia, com idade compreendida entre os 13 e os 30 anos de idade (ou maiores de \_\_\_\_anos).

## Artigo 6.º

**Apresentação de propostas**

- 1 — A apresentação de propostas é feita através de formulário próprio, que deve ser submetido através da plataforma digital (\_\_\_\_) ou (\_\_\_\_).
- 2 — As propostas devem ser claras e precisas e incluir apresentação da ideia, objetivo, metas, público-alvo e previsão de prazos e orçamento.
- 3 — A apresentação de propostas é feita em nome individual e apenas será admitida uma proposta por participante.
- 4 — Ao longo da fase de apresentação de propostas, os participantes podem encontrar apoio para a construção, preenchimento assistido e submissão de propostas junto do (indicar serviço) e durante os encontros participativos.
- 5 — Os encontros participativos são sessões organizadas nas 15 freguesias para apresentação do GOP, promover o debate, esclarecer dúvidas, apoiar a construção de ideias e a apresentação de propostas.
- 6 — A submissão de propostas pode ser feita durante o prazo da respetiva apresentação, não se limitando aos encontros participativos, nem à submissão assistida junto do serviço municipal competente.

## Artigo 7.º

**Fases do GOP**

A edição (ano) do GOP compreende as seguintes fases:

- a) Divulgação do GOP e organização de encontros participativos nas 15 freguesias para apresentação do GOP, promoção e debate, esclarecimento de dúvidas e apoio à construção de ideias para apresentação de propostas, com início em dezembro;
- b) Apresentação de propostas ao GOP, entre janeiro e fevereiro;
- c) Análise técnica das propostas entre março e abril;
- d) Divulgação da lista provisória das propostas admitidas e excluídas, na primeira semana de maio;
- e) Período de reclamações, durante a segunda quinzena de maio;
- f) Decisão sobre as reclamações, no final do mês de maio;
- g) Divulgação da lista de projetos finalistas, na primeira semana do mês de junho;
- h) Votação dos projetos finalistas, durante os meses de junho e julho;
- i) Anúncio público dos projetos vencedores, entre o mês de agosto e setembro;

- j) Inscrição dos projetos vencedores no orçamento municipal, entre os meses de setembro e outubro;
- k) Avaliação preliminar e preparação da próxima edição entre os meses de setembro e outubro.

## Artigo 8.º

**Propostas e projetos**

1 — As propostas são analisadas pela Comissão Técnica, sendo consideradas elegíveis quando reúnam, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Incidam sobre as áreas temáticas indicadas no artigo 3.º das presentes Normas de Participação;
- b) Sejam claras e pormenorizadas, identificando o modelo de execução e delimitando a área geográfica, de forma a permitir a respetiva análise e orçamentação;
- c) Respeitem os valores orçamentais inscritos no artigo 4.º das presentes Normas de Participação;
- d) Respeitem o disposto no Regulamento Municipal Gaia Orçamento Participativo.

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, sob orientação da Comissão Técnica, indicando-se o respetivo objetivo, metas, público-alvo, âmbito territorial, modelo de execução e previsão de cronograma, orçamento e impactos.

3 — Cada proposta dá origem apenas a um projeto.

4 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, um projeto pode incorporar duas ou mais propostas, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas.

5 — Da análise técnica de propostas resulta uma lista de projetos a submeter à votação, bem como uma lista de projetos rejeitados e respetiva fundamentação, as quais são publicadas no sítio institucional do Município na Internet (e, ou, na plataforma digital v.g. do GOP — Jovem).

## Artigo 9.º

**Crítérios de rejeição de propostas**

São rejeitadas as propostas nas situações previstas no disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento Municipal Gaia Orçamento Participativo, bem como as que:

- a) Impliquem a construção de infraestruturas;
- b) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços, a entidades concretas ou por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual;
- c) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção é incompatível com o prazo máximo previsto de execução;
- d) Sejam tecnicamente inexequíveis;
- e) Sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua transformação em projeto.

## Artigo 10.º

**Reclamações**

1 — Os proponentes podem reclamar, dentro do período estabelecido na alínea e) do artigo 7.º das presentes Normas de Participação, das seguintes decisões:

- a) Modelo de adaptação de proposta em projeto;
- b) Não transformação de proposta em projeto;
- c) Rejeição de proposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo anterior.

2 — A lista definitiva de projetos a submeter à votação é publicada no sítio institucional do Município na Internet (e, ou, v.g. na plataforma digital do GOP — Jovem).

## Artigo 11.º

**Regras aplicáveis à votação**

1 — Podem votar nas propostas admitidas ao GOP (v.g. GOP — Jovem para o ano de (X)) os jovens que sejam naturais, residentes, estudantes ou trabalhadores no Concelho de Vila Nova de Gaia, com idade compreendida entre os 13 e os 30 anos de idade, com direito a três votos distribuídos entre os diferentes projetos e diferentes áreas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, (v.g. os jovens que nasceram e trabalham em Vila Nova de Gaia, mas que não residam ou estudem neste concelho, devem registar-se no Gabinete de Juventude ou votar presencialmente).

3 — A votação dos projetos finalistas será feita através (v.g. da plataforma digital GOP — Jovem ou através de \_\_\_\_), devendo cada votante indicar o respetivo número de identificação civil e residência.

## Artigo 12.º

**Projetos vencedores e apresentação de resultados**

1 — Os projetos vencedores são aqueles que recolherem o maior número de votos, até perfazer o montante global referido no artigo 4.º das presentes Normas de Participação.

2 — Os resultados das votações são publicados no sítio institucional do Município na Internet (e v.g. na plataforma digital do GOP — Jovem) e apresentados publicamente.

3 — Em caso de empate aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Municipal Gaia Orçamento Participativo.

4 — Os projetos vencedores serão remetidos ao Presidente da Câmara para integrarem a proposta de orçamento do Executivo Municipal para (indicar ano), sendo igualmente comunicada (v.g. ao Conselho Municipal de Juventude).

5 — Os projetos finalistas não vencedores serão remetidos aos serviços municipais competentes, no sentido de ser avaliado o potencial de integração em futuros planos de atividades.

## Artigo 13.º

**Avaliação**

Apresentados os projetos vencedores, é feita uma avaliação da edição (ano) do GOP- (v.g. GOP — Jovem) na qual são envolvidos, nomeadamente, os proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.

## Artigo 14.º

**Apoio técnico**

1 — O apoio técnico à operacionalização do GOP para o ano de (\_\_\_) é assegurado pelo (indicar serviço), incluindo a divulgação, apresentação, informação e esclarecimento de dúvidas, apoio consultivo à elaboração e apresentação de propostas e apoio à votação.

2 — O endereço eletrónico (v.g. juventude@cm-gaia.pt) estará disponível em permanência para o esclarecimento de dúvidas e apresentação de sugestões.

3 — O sítio institucional do Município na Internet (e, ou, a plataforma digital (X)) deverá manter informação atualizada sobre todas as fases do processo.

## Artigo 15.º

**Comissão Técnica**

1 — A Comissão Técnica para análise das propostas é composta pelos seguintes elementos:

- a) Vereador do Pelouro (X);
- b) Diretor de Departamento da área (X);
- c) (v.g. Coordenador do Gabinete da Juventude);
- d) Técnicos superiores indicados pelo Presidente da Câmara;
- e) Representantes do (v.g. Conselho Municipal de Juventude);
- f) Representante das Juntas de Freguesia;
- g) Representante (X);
- h) Elemento externo ao Concelho (organismo nacional ou regional ou local).

2 — A Comissão Técnica é apoiada pelos serviços municipais competentes para a análise legal, financeira, operacional e de sustentabilidade das propostas e a sua transformação em projetos.

3 — Os membros da Comissão Técnica devem apresentar declaração de interesse no caso de estarem envolvidos numa proposta ao GOP.

## Artigo 16.º

**Coordenação e Acompanhamento**

1 — A coordenação e gestão do processo do GOP (v.g. GOP — Jovem para o ano (X)) ficam sob a responsabilidade do Vereador do Pelouro (X), que é diretamente apoiado pela Comissão Técnica referida no artigo anterior.

2 — A Comissão Técnica procede à avaliação preliminar de resultados, aberta aos contributos dos proponentes e entidades que colaboraram na sua operacionalização, indicando sugestões de melhoria, para iniciar a preparação da edição do ano seguinte.

3 — O sítio institucional do Município na Internet (e/ou v.g. a plataforma digital do GOP — Jovem para o ano X) deverá apresentar informação sobre a implementação dos projetos, incluindo o serviço competente ou entidade responsável pelos trabalhos e fase de execução.

4 — A implementação dos projetos será acompanhada pela Comissão Técnica, a quem compete a elaboração de relatório sempre que se verifique a inexistência de evidências quanto à implementação.

5 — Após a implementação dos projetos, a Comissão Técnica fará uma avaliação final, aberta aos contributos dos proponentes e entidades que colaboraram na operacionalização, incluindo resultados e impactos da implementação e sugestões de melhoria.

## Artigo 17.º

**Casos Omissos**

Às dúvidas e omissões das presentes Normas de Participação aplica-se supletivamente o disposto no Regulamento Municipal Gaia Orçamento Participativo.

## Artigo 18.º

**Vigência**

1 — As presentes Normas de Participação aprovadas em Reunião de Câmara de \_\_\_\_\_ entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital nos locais de estilo e no sítio institucional do Município e vigoram durante o ano (X).

2 — As presentes Normas de Participação poderão vigorar para o ano seguinte, mediante deliberação da Câmara Municipal.

311858606

**MUNICÍPIO DE VIMIOSO****Aviso n.º 18508/2018****Procedimento concursal comum de recrutamento de 1 (um) assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto**

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 27 de novembro de 2018, e de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo n.º 19 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, que se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, para exercício de funções na área profissional de Sapador Florestal, para desenvolvimento de projetos não inseridos nas atividades normais dos órgãos ou serviços, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 57.º, da LTFP.

2 — Nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Vimioso para o posto de trabalho em causa e, na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não existe reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as Autarquias Locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Legislação aplicável, na atual redação: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Posição remuneratória: Conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), 1.ª posição da categoria de base da carreira de Assistente Operacional, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de 580,00 euros.

6 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar, e para os efeitos de constituição da reserva de recrutamento prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.